



[Aprovo o Caderno de Encargos](#)

---

(O Órgão Competente)

## **Procedimento - BM 08/2026**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**Aquisição de Bens**

**Ajuste Direto**

## Índice

Cláusula Primeira: Objeto .....	3
Cláusula Segunda: Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula Terceira: Condicionantes do fornecimento .....	3
Cláusula Quarta: Aceitação das amostras e dos bens.....	4
Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do fornecedor .....	5
Cláusula Sexta: Responsabilidade do fornecedor.....	6
Cláusula Sétima: Dever de sigilo .....	6
Cláusula Oitava: Sustentabilidade ambiental .....	6
Cláusula Nona: Proteção de dados pessoais.....	7
Cláusula Décima: Preço-base e preço contratual .....	7
Cláusula Décima-Primeira: Faturação.....	8
Cláusula Décima-Segunda: Condições de modificação do contrato .....	8
Cláusula Décima-Terceira: Força maior .....	9
Cláusula Décima-Quarta: Resolução por parte do Município.....	9
Cláusula Décima-Quinta: Sanções contratuais .....	10
Cláusula Décima-Sexta: Caução .....	10
Cláusula Décima-Sétima: Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula Décima-Oitava: Comunicações e notificações .....	11
Cláusula Décima-Nona: Remissão e legislação aplicável.....	11
Cláusula Vigésima: Competência territorial da jurisdição administrativa.....	11
Anexo I: Especificações técnicas .....	12
Anexo II: Mapa de quantidades.....	14

### **Cláusula Primeira: Objeto**

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto **“Aquisição de Serviços para Desenvolvimento do Selo (Bronze) de Usabilidade e Acessibilidade do Município de Fornos de Algodres, financiado ao abrigo do Aviso n.º 84/C19-i01.01/2024”**.

### **Cláusula Segunda: Obrigações principais do fornecedor**

1. São obrigações principais do fornecedor:

- a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;
- b. (No momento do fornecimento dos bens) Disponibilização de todos os documentos necessários para o correto funcionamento e utilização dos bens, designadamente o manual e a ficha técnica, devendo todos os documentos ser disponíveis em idioma português (salvo solicitação do fornecedor devidamente fundamentada e aprovação do Município para a entrega de documentos em idioma diverso);

2. O fornecedor está obrigado ao fornecimento de bens em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e europeu.

3. São da responsabilidade do fornecedor todos os meios necessários à correta execução do contrato, designadamente os meios humanos, materiais, técnicos e auxiliares, as deslocações, os contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do contrato.

### **Cláusula Terceira: Condicionantes do fornecimento**

1. O fornecedor está obrigado ao fornecimento de todos os bens com qualidade e aptidão e em conformidade com o caderno de encargos, considerando a natureza, o fim e a localização a que se destinam.

2. A falta de qualidade ou a inaptidão dos bens (considerando a natureza, o fim e a localização a que se destinam), são fundamento de rejeição do bem pelo Município, constituindo no fornecedor a obrigação de substituição por bem alternativo (ainda que o bem inicialmente apresentado coincida com o identificado na proposta).

3. O fornecimento deve ocorrer nas seguintes condições:

Quantidades de fornecimento	Consoante as solicitações do município
Horário de fornecimento	Entre as 10h00 e as 16h00
Locais de fornecimento (custos associados ao fornecimento da responsabilidade do fornecedor)	Consoante as indicações do município aquando das solicitações de fornecimento
Prazo máximo de entrega total dos bens (incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, configuração e preparação total dos bens, ficando aptos para a pronta utilização final e recolha e tratamento seletivo dos resíduos)	Máximo de 90 dias
Prazo de garantia	Mínimo de 3 anos

4. Verificando-se a impossibilidade de fornecimento no prazo estipulado, o fornecedor fundamenta o respetivo atraso ao Município, propondo o prazo previsto para regularização (sujeito a aprovação do Município). A aprovação pelo Município não é impeditiva da aplicação do regime sancionatório contratual e legalmente previsto.

5. Todos os bens e respetivos componentes e acessórios são novos.

6. É aplicável o ordenamento jurídico relativo à venda de bens de consumo e respetivas garantias, designadamente quanto à conformidade dos bens com o contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor (incluindo a garantia).

#### **Cláusula Quarta: Aceitação das amostras e dos bens**

1. A admissibilidade do fornecimento - e das amostras, se solicitadas - depende de análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) do gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.

2. O fornecimento - e as amostras, se solicitadas - são tacitamente aceites após o decurso do prazo constante no número anterior.

3. A análise e pronúncia incide sobre as quantidades, o estado, a qualidade e as especificações técnicas dos bens fornecidos (e sobre os elementos que os devam acompanhar), devendo o fornecedor prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.
4. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do fornecedor à adoção da conduta e ao fornecimento conducente à aprovação. Sendo detetado, no momento do fornecimento (incluindo as amostras) ou nos 30 dias seguintes, qualquer defeito ou discrepância em relação ao contratualizado ou à sua operacionalidade (designadamente para o fim e a localização a que se destinam), a conduta do fornecedor inclui o pronto suprimento da falta de conformidade (reparação ou substituição). Findo o prazo para a adoção da conduta adequada, que é definido pelo Município, sem que esta tenha ocorrido, o Município pode proceder à aplicação de sanções contratuais e à resolução do contrato.
5. A conduta a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do fornecedor.
6. A nova apresentação nos termos dos números anteriores, está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

#### **Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do fornecedor**

1. As obrigações principais que recaem sobre o fornecedor são cumpridas até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.
2. O contrato inicia vigência com a respetiva publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação, pelo Município, da requisição externa.
3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.



### **Cláusula Sexta: Responsabilidade do fornecedor**

Na situação do Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente da desconformidade dos bens fornecidos ao ordenamento jurídico em vigor (designadamente direitos de propriedade industrial), o fornecedor é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

### **Cláusula Sétima: Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A utilização de qualquer elemento identificativo do Município (designadamente o logótipo) depende de prévia autorização.
5. O dever de sigilo é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

### **Cláusula Oitava: Sustentabilidade ambiental**

O fornecedor deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.



### Cláusula Nona: Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.
2. No tratamento de dados pessoais, o fornecedor:
  - a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;
  - b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;
  - c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.
3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

### Cláusula Décima: Preço-base e preço contratual

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao fornecedor o valor adjudicado, sendo o preço-base **€ 10.000,00** (dez mil euros), acrescido de IVA.
2. O preço contratual é pago após o cumprimento integral da prestação nos termos do caderno de encargos e da legislação aplicável, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.
3. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente despesas de alojamento, de alimentação e de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, montagem, instalação, configuração e preparação total dos bens, ficando aptos para a pronta utilização final, de recolha e tratamento seletivo dos resíduos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes ou de licenças e quaisquer dos encargos mencionados nos artigos 445.º e 447.º do CCP.

### **Cláusula Décima-Primeira: Faturação**

1. A fatura a apresentar pelo fornecedor ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a. Ser emitida após o serviço, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
  - b. Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
  - c. Indicar o preço global;
  - d. Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O fornecedor deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu aos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).
5. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o fornecedor consultar a informação disponível em [Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres](#).
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

### **Cláusula Décima-Segunda: Condições de modificação do contrato**

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

### **Cláusula Décima-Terceira: Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.
3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a. Greves ou conflitos laborais relativos ao fornecedor, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

### **Cláusula Décima-Quarta: Resolução por parte do Município**

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo fornecedor, de qualquer das obrigações contratuais.

2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).
3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

#### **Cláusula Décima-Quinta: Sanções contratuais**

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo fornecedor, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1<sup>o</sup>/100 do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.
2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao fornecedor.
3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:
  - A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
  - Qualquer indemnização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

#### **Cláusula Décima-Sexta: Caução**

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável
--	---------------

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

#### **Cláusula Décima-Sétima: Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem, nos termos do CCP, da autorização da parte contrária.



### **Cláusula Décima-Oitava: Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.
2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

### **Cláusula Décima-Nona: Remissão e legislação aplicável**

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.
2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

### **Cláusula Vigésima: Competência territorial da jurisdição administrativa**

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

## **Anexo I: Especificações técnicas**

A entidade adjudicatária deve assegurar, no mínimo, as seguintes atividades:

### **Identificação do Selo de Usabilidade e Acessibilidade**

- Avaliação integral do website, incluindo:
  - Conformidade com as **WCAG 2.1 - Nível AA**
  - Requisitos do **Regulamento Nacional de Acessibilidade Digital (RNAD)**
  - Avaliação heurística de usabilidade (Nielsen)
  - Testes de navegação, consistência, clareza e arquitetura da informação
- Identificação de barreiras técnicas, de design e de comunicação.

### **Diagnosticar Checklists e elaboração de plano de correções (inclui aquisição de software para a operação);**

- Proposta detalhada de melhorias, incluindo:
  - Correções de código
  - Ajustes visuais e de layout
  - Reestruturação de conteúdos
  - Recomendações de melhoria contínua
- Priorização segundo critérios de impacto/complexidade.

### **Implementação das Melhorias**

A empresa deve assegurar:

- Implementação técnica das correções necessárias para cumprimento do Selo Bronze.
- Acompanhamento do município e articulação com a equipa de comunicação e informática.
- Validação de compatibilidade entre dispositivos, browsers e tecnologias assistivas.
- Garantia de cumprimento dos requisitos funcionais, técnicos e legais aplicáveis.



## Testes Finais

- Realização de testes de:
  - Acessibilidade
  - Usabilidade
  - Performance
  - UX geral
- Documentação das verificações realizadas e evidências das correções.

## Submissão e Acompanhamento da Candidatura

- Preparação de toda a documentação exigida para atribuição do **Selo Bronze**.
- Acompanhamento até emissão da certificação pela entidade competente.

## Requisitos Técnicos Obrigatórios

### Normas e Referenciais

O prestador deve cumprir integralmente:

- **WCAG 2.1 - AA**
- **Diretiva Europeia 2016/2102 (Acessibilidade Web)**
- **Regulamento Nacional de Acessibilidade Digital (RNAD)**
- Boas práticas de UX reconhecidas internacionalmente
- Requisitos do **Aviso n.º 84/C19-i01.01/2024**

## Anexo II: Mapa de quantidades

Designação	Quantidade
Identificação de Selo de Usabilidade e Acessibilidade. Diagnosticar checklists e elaboração de Plano de Correções. Inclui aquisição de Software para a operação, Assistência Técnica e Consultadoria	1
Implementação de Plano de Correções. Inclui aquisição de Software, Assistência Técnica e Consultadoria	1
Inventariação das Evidências de conformidade e anexação à declaração	1
Submissão de Candidatura de Site ao Selo de Acessibilidade	1
Ciclo validar/corriger e afixação de Selo	1
Promoção e Divulgação	1